

Procedimento Arbitral ICC Nº 22796/ASM/JPA/GSS

Requerente:

CONSÓRCIO ENERG

composto e representado por

EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.

SPAVIAS ENGENHARIA LTDA.

Requeridos:

1. ESTADO DE SÃO PAULO

2. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

ORDEM PROCESSUAL Nº 10

4 de agosto de 2021

Tribunal Arbitral

Valeria Galíndez, *Presidente*

Aquiles Augusto Diniz Martins da Costa

André Castro Carvalho

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 4 de maio de 2021, o Estado apresentou sua manifestação sobre a conclusão da perícia.
- (ii) Em 5 de maio de 2021, Energ e CPTM apresentaram as respectivas manifestações sobre a conclusão da perícia, bem como, pareceres de seus Assistentes Técnicos.
- (iii) Em 10 de maio de 2021, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 08 (“**OP08**”), por meio da qual fixou prazo para que o Sr. Perito apresentasse esclarecimentos e eventuais comentários às manifestações das Partes e pareceres dos respectivos Assistentes Técnicos.
- (iv) Em 24 de junho de 2021, o Sr. Perito apresentou seus esclarecimentos em atenção à OP08, acompanhados de dois anexos (“**Manifestação de Esclarecimentos**”).
- (v) Em 30 de junho de 2021, o Tribunal Arbitral emitiu a Ordem Processual nº 09 (“**OP09**”), por meio da qual fixou prazo para que as Partes apresentassem comentários acerca da Manifestação de Esclarecimentos.
- (vi) Em 22 de julho de 2021, o Estado apresentou seus comentários à Manifestação de Esclarecimentos.
- (vii) Em 23 de julho de 2021, Energ e CPTM apresentaram os respectivos comentários à Manifestação de Esclarecimentos.

MANIFESTAÇÃO DAS PARTES:

I. ENERG

- [1] Em sua manifestação de 5 de maio de 2021, indica que o Sr. Perito não teria enfrentado suficientemente a controvérsia objeto do presente procedimento arbitral.
- [2] Argumenta que este teria deixando de realizar cálculos necessários à apuração da ociosidade de equipes e equipamentos mobilizados em virtude

da não liberação de acessos em intervalos cuja concessão seria, alegadamente, obrigatória¹.

- [3] Energ sustenta que a referida apuração seria indispensável ao deslinde da controvérsia e plenamente possível por meio dos registros constantes dos RDOs relativos ao Contrato².
- [4] Argumenta, ainda, que o Laudo não teria abordado os custos adicionais suportados com a extensão das apólices de seguro e com o item meio ambiente. Defende que a farta prova documental disponibilizada ao Sr. Perito seria suficiente para que se procedesse a essa apuração³.
- [5] Além disso, aponta a existência de equívocos na elaboração dos cálculos e considerações dos custos indiretos⁴. Neste contexto, apresentou Parecer Técnico Divergente de seu Assistente Técnico⁵.
- [6] Por fim, apresentou lista de 26 novos quesitos suplementares que julga indispensáveis ao regular esclarecimento da matéria controvertida submetida a este procedimento e à defesa de seus interesses⁶.
- [7] Em 23 de julho de 2021, reitera os termos de sua manifestação anterior, quanto à não realização dos cálculos necessários à apuração (i) de custos adicionais suportados com a extensão das apólices de seguro e com o item meio ambiente, e (ii) da ociosidade de equipes e equipamentos⁷.
- [8] Neste sentido, destaca que importantes valores, cuja pertinência ainda carecem de análise – exclusiva – do Tribunal Arbitral, não teriam sido quantificados ou o foram com base na opinião pessoal do Sr. Perito. Argumenta que isto causaria grave cerceamento ao seu direito de defesa⁸.

1 Manifestação Energ sobre o Laudo Pericial, ¶ 2.

2 Manifestação Energ sobre o Laudo Pericial, ¶ 3.

3 Manifestação Energ sobre o Laudo Pericial, ¶ 2.

4 Manifestação Energ sobre o Laudo Pericial, ¶ 8.

5 Manifestação Energ sobre o Laudo Pericial, ¶ 9.

6 Manifestação Energ sobre o Laudo Pericial, ¶ 10.

7 Comentários Energ à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 2.

8 Comentários Energ à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 4.

- [9] Argui ser necessário, portanto, que o Sr. Perito quantifique ou valide os cálculos relativos ao item administração central e ociosidade, ainda que contrariamente a sua opinião pessoal⁹.
- [10] Por fim, apresentou novos quesitos, juntou anexos, bem como novo Parecer Técnico Divergente elaborado pelo seu Assistente Técnico¹⁰.

II. ESTADO DE SÃO PAULO

- [11] Em sua manifestação de 4 de maio de 2021, indica que o Laudo Pericial teria reconhecido a contribuição de Energ para a não execução do objeto contratual no prazo originalmente acordado¹¹. Contudo, contraditoriamente, a apuração dos custos decorrentes do referido atraso teria sido imputada unicamente aos Requeridos¹².
- [12] Entende ser indispensável, portanto, a apuração da real contribuição de Energ para a não conclusão do objeto contratual no prazo originalmente acordado¹³.
- [13] Requer, ainda, seja quantificado o impacto das condutas adotadas por Energ, e excluído do montante indicado como devido pelos Requeridos, o percentual decorrente¹⁴.
- [14] Além disso, pleiteia seja esclarecido se Energ comprovou efetivamente as despesas com administração central – diretamente relacionadas à execução do objeto contratual e relativas ao período abrangido pelas prorrogações contratuais. Em caso de resposta positiva, pede que sejam apuradas tais despesas, sendo abatidas aquelas já remuneradas em razão do valor orçado¹⁵.

⁹ Comentários Energ à Manifestação de Esclarecimentos, p. 13.

¹⁰ Comentários Energ à Manifestação de Esclarecimentos, p. 13.

¹¹ Manifestação Estado sobre o Laudo Pericial, ¶ 18.

¹² Manifestação Estado sobre o Laudo Pericial, ¶ 17.

¹³ Manifestação Estado sobre o Laudo Pericial, ¶ 20.

¹⁴ Manifestação Estado sobre o Laudo Pericial, ¶ 21.

¹⁵ Manifestação Estado sobre o Laudo Pericial, ¶ 28.

- [15] Por fim, impugnou a sistemática de cálculos acerca da apuração dos custos indiretos¹⁶, requerendo o esclarecimento das divergências apontadas neste sentido¹⁷.
- [16] Em 22 de julho de 2021, reitera os termos de sua manifestação anterior quanto (i) à contribuição de Energ para a não conclusão do objeto contratual no prazo originalmente acordado e custos decorrentes de tal fato¹⁸, bem como (ii) alegadas incorreções dos valores apurados¹⁹.
- [17] Além disso, defende que, não tendo sido efetivamente comprovadas as despesas com administração central, não haveria como se falar na apuração de quaisquer valores a esse título²⁰.
- [18] O Estado sustenta, ainda, a impossibilidade de acolher as conclusões apresentadas pelo Sr. Perito no tocante à ociosidade²¹.

III. CPTM

- [19] Em sua manifestação de 5 de maio de 2021, CPTM discorda da conclusão do Sr. Perito quanto à inexistência de responsabilidade de Energ pela extensão do prazo de conclusão da obra²².
- [20] Com relação à ociosidade de equipes e máquinas, afirmou não ter restado comprovada sua ocorrência. Além disso, quanto aos custos indiretos com a administração central, arguiu a existência de equívoco na apuração dos valores devidos²³.
- [21] Por fim, apresentou Notas Técnicas elaboradas pela Gerência de Custos da CPTM (“**Notas Técnicas**”) com conclusões quanto aos pontos acima expostos²⁴.

¹⁶ Manifestação Estado sobre o Laudo Pericial, ¶ 94.3.

¹⁷ Manifestação Estado sobre o Laudo Pericial, ¶ 94.4.

¹⁸ Comentários Estado à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 20.

¹⁹ Comentários Estado à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 45.

²⁰ Comentários Estado à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 27.

²¹ Comentários Estado à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 41.

²² Manifestação CPTM sobre o Laudo Pericial, ¶ 54.

²³ Manifestação CPTM sobre o Laudo Pericial, ¶ 115.

²⁴ Docs. R-40 a R-46.

- [22] Em 23 de julho de 2021, reiterou sua posição quanto (i) à impossibilidade de responsabilização integral de CPTM no tocante às prorrogações de prazos para conclusão do objeto contratual; (ii) inconsistências nos cálculos dos custos indiretos da administração central; e (iii) apuração da ociosidade de equipes e equipamentos²⁵.
- [23] Por fim, juntou novas Notas Técnicas elaboradas pela Gerência de Custos da CPTM²⁶.

DECISÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL:

- [24] Consoante o item 4 da OP09, o Tribunal Arbitral concedeu oportunidade às Partes para exercerem o devido contraditório quanto à Manifestação de Esclarecimentos antes de definir os próximos passos da presente arbitragem.
- [25] Como destinatário final de todas as provas produzidas ao longo do procedimento, cabe ao Tribunal avaliar a efetiva elucidação, através da prova pericial, dos quesitos estabelecidos pela OP04.
- [26] A atenta análise do Laudo Pericial de Engenharia, Manifestação de Esclarecimentos e anexos preparados pelos Sr. Perito, bem como dos respectivos contra laudos e manifestações apresentadas pelas Partes, permitiu ao Tribunal Arbitral ponderar, de forma precisa e adequada, quanto à satisfação dos pontos que a referida prova pericial se propôs a aclarar.
- [27] Neste sentido, o Tribunal Arbitral concluiu que todos os quesitos fixados pela OP04, bem como pedidos de esclarecimentos e quesitos adicionais elaborados pelas Partes, foram devidamente abordados e esclarecidos pelo Sr. Perito, por meio do Laudo Pericial e Manifestação de Esclarecimentos.

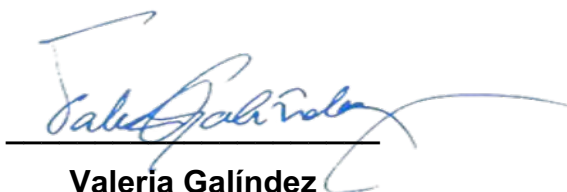
²⁵ Comentários CPTM à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 42.

²⁶ Docs. R47 e R48.

- [28] Divergências pendentes quanto às premissas, métodos e conclusões do Sr. Perito poderão ser debatidas, ainda, em audiência, cabendo às Partes apresentarem e fundamentarem as respectivas posições divergentes.
- [29] Não obstante, o Tribunal ressalta que, em ambas as oportunidades, o Sr. Perito afirmou entender necessária a produção de perícia contábil a fim de se analisar os documentos fiscais necessários à apuração do valor dos custos indiretos²⁷.
- [30] Neste sentido, o Tribunal Arbitral destaca, ainda, que em suas Notas Técnicas ²⁸ e comentários ²⁹, CPTM igualmente afirmou entender imprescindível a realização de prova pericial contábil para análise exaustiva dos documentos e apuração do valor devido.
- [31] Ante o exposto e em conformidade com o previsto no ¶40 da OP01, o Tribunal Arbitral define prazo até **13 de agosto de 2021**, para que Energ e Estado se manifestem sobre a necessidade e pertinência da produção da referida prova pericial contábil.

Local da Arbitragem: São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil

Data: 4 de agosto de 2021.



Valeria Galíndez

em nome e com autorização dos demais membros do Tribunal Arbitral

²⁷ Laudo Pericial, p. 100; Manifestação de Esclarecimentos, p. 18.

²⁸ Doc. R-40, p. 6.

²⁹ Comentários CPTM à Manifestação de Esclarecimentos, ¶ 50.